



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.292/20

DE 23 DE MARÇO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 1.284/20 de 16/03/20 e nº 1.291/20 de 21/03/20, estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Coronavírus), bem como as recomendações do COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À COVID-19;

CONSIDERANDO a pandemia causada pela disseminação do COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da União;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/20, que reconheceu o estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os relatos da Secretaria Municipal de Finanças e da Divisão de Contabilidade, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a respeito das medidas necessárias para o efetivo combate a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BASTOS
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

Art. 1º – Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Bastos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decreto 1.284, de 16/03/20 e Decreto 1.291, de 21/03/20, sendo suas disposições de observância obrigatória, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 5º - O *caput* do artigo 14, do Decreto Municipal nº 1.291/20, de 21 de março de 2020, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 14 - O descumprimento destas medidas sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 30 (trinta) UFM – Unidade Fiscal do Município, por dia de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 23 de março de 2020

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete